O QUE PREVÊ A LEI E O QUE FOI CONQUISTADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA

TEMA	LEI	CCT
13º Salário	Adiantamento de 50% entre fevereiro e novembro e pagamento dos outros 50% até o dia 20 de dezembro	Cláusula 4ª – padronização para que todos recebam a metade do 13º no final de maio
Adicional noturno	CLT artigo 73 – acréscimo de no mínimo 20% do valor da hora diária	Cláusula 9ª – acréscimo de 35% sobre o valor da hora diurna
Gratificação de Função	CLT artigo 224, § 2º - gratificação não inferior à 1/3 do salário do cargo efetivo	Cláusula 11 – Gratificação não inferior a 55% do salário do cargo efetivo
Auxílio creche/babá	CLT artigo 389, § 1º - manutenção de local pelas empresas com mais de 30 empregados, para que as mães possam deixar os filhos em período de amamentação	Cláusula 17 – concessão de benefício no valor de R$ 602,81 para que o(a) trabalhador(a) possa optar entre colocar a criança em creche ou ajudar no custo do pagamento de uma babá
Vale transporte	Lei prevê o pagamento pela empresa do valor que exceder 6% do salário básico do trabalhador	Cláusula 21 – prevê o pagamento do valor que exceder 4% do salário básico
Ausências legais previstas em lei	1) Falecimento cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica - 2 dias 2) Casamento – 3 dias consecutivos 3) Acompanhamento em consulta médica – 1 dia para filhos até 6 anos	1) Falecimento cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica - 4 dias 2) Casamento – 5 dias consecutivos 3) Acompanhamento em consulta médica – 2 dias por ano para filhos menores de 14 anos 4) Internação hospitalar de pai, mãe, cônjuge e filho – 01 dia

O QUE PREVÊ A LEI E O QUE FOI CONQUISTADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA

TEMA	LEI	CCT
Estabilidade da gestante	Constituição Federal (ADCT) artigo 10,II, alínea b – desde a gravidez até 5 meses após o parto	Cláusula 27, alínea a – desde a gravidez até 60 dias após o término da licença maternidade desde que haja comunicação expressa ao empregador
Aviso prévio proporcional	Lei prevê acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado com limite máximo de 60 dias além dos 30 dias previstos na CLT (artigo 487, II)	Cláusula 56 – prevê um aviso prévio proporcional que pode variar de 30 até 90 dias acrescido sobre os 30 dias previstos no artigo 478, II da CLT